



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA RD BENISON EDICOES E PROMOCOES LTDA

PROCESSO Nº. 161/2022 INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2022

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 46.439.683/0001-89, neste ato representada pelo seu Secretário de Turismo, Cultura e Lazer, o Sr. **CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO**, brasileiro, portador da cédula de identidade, RG. sob n.º 30.911.780-X SSP/SP e CPF/MF 289.315.018-70, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **RD BENISON EDICOES E PROMOCOES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.030.656/0001-70, com sede à Rua Cruzeiro dos Peixotos, 499, Uberlândia – MG, CEP 38.400-608, neste ato representada por **LUCIANA DIAS DA SILVA MAIA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. MG-10.237.960 e do CPF/MF n.º. 009.340.996-69, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ficam justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA**, pelo presente e na melhor forma de direito se responsabiliza, pelo **Show Artístico "Regis Danese", no dia 17 de novembro de 2022, em Comemoração ao 84º Aniversário de emancipação político-administrativa de Águas de Lindóia, as 21h00min.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados neste contrato o valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, cujo pagamento será efetuado no dia da realização do evento, após a emissão da nota fiscal de acordo com os serviços executados mediante apresentação e aceitação de Nota Fiscal pela Secretaria de Turismo e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as despesas provenientes, para a efetiva execução do objeto deste contrato, tais como, leis sociais, seguros de operários e/ou terceiros, pagamentos de tributos de qualquer natureza, oriundos deste contrato (IR, ISS e etc.) serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** fica encarregada de providenciar carregadores para carregar e descarregar os equipamentos que se fizerem necessário e segurança do artista e sua equipe durante o evento.

Em caso de pandemia, decreto do município ou federal, cancelamento de vôo, atraso aéreo ou terrestre, qualquer tipo de mudanças meteorológicas, como por exemplo, tempestade, ventania, ou algum motivo de saúde, etc. ou na ocorrência de qualquer fortuito da natureza que torne impossível a apresentação da **CONTRATADA**, as partes estudarão nova data para o espetáculo dentro de suas possibilidades, ajustando ainda que ocorrendo tal cancelamento quando o cantor e equipe já tiverem se deslocado para a cidade do evento, todas as novas despesas de transporte, hospedagem, segurança, alimentação, cachê da equipe (banda) e qualquer outra necessária ao evento serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

É de responsabilidade do contratante obedecer inteiramente às especificações técnicas descritas no Rider técnico, para não afetar na qualidade do show.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA se compromete comunicar a CONTRATANTE com antecedência de mínima 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou causa impeditiva que venha obstar seu comparecimento e participação no evento da atração, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento se possível.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA, pelo presente e na melhor forma de direito se responsabiliza pela pelo **Show Artístico "Regis Danese", no dia 17 de novembro de 2022, em Comemoração ao 84º Aniversário de emancipação político-administrativa de Águas de Lindóia, as 21h00min., com início previsto para as 21:00 h (vinte e uma horas).**

CLAUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA ficará responsável pela apresentação e produção, bem como o que se fizer necessário para a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, por sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA

A responsabilidade da CONTRATADA é total, para o integral cumprimento do objeto deste contrato, cabendo à este, cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a execução dos serviços, bem como aceitação de todas as cláusulas neste dispostas, cabendo à este qualquer ressalva antes de sua efetivação junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará, além da penalidade e multa previstas por lei, sua rescisão automática, independentemente de interpelação da CONTRATADA, com suas conseqüências contratuais e legais, previstas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, por mútuo acordo entre as partes, uma vez previstas as hipóteses caracterizadas no art. 65, inciso I, alínea b, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do **Exercício de 2022:**

02.05.01	DEPARTAMENTO DE TURISMO E LAZER
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR
23.695.0039.2025.0000	MANUTENÇÃO SECRETARIA DEE TURISMO



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONTRATADA se obriga a observar as normas legais que regem as empresas prestadoras de serviços quando do efetivo acompanhamento dos mesmos, como forma de se resguardar de quaisquer eventualidades que possam vir a ocorrer durante o período de vigência deste Contrato. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e/ou obrigações, em seu todo ou em parte, decorrente deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleita a Comarca de Águas de Lindóia, neste Estado, para nele serem dirimidas eventuais questões oriundas deste Contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Águas de Lindóia, 28 de setembro de 2022

CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO
- Secretário Municipal de Turismo -

RD BENISON EDICOES E PROMOCOES LTDA
LUCIANA DIAS DA SILVA MAIA